

Licitação

De: Paulo Andre Fernandes <controle@ben.eng.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de julho de 2024 14:40
Para: Licitação
Cc: Ernani Muraro; Administrativo; Paulo D'Avila; Depto Jurídico
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico N° 90003/2024 – BEN ENGENHARIA
Anexos: 240708-Pedido_Esclarecimento - Ben Engenhariaassinado.pdf

Boa Tarde!

Prezado Pregoeiro,

A **BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.435.137/0001-05, vem, por meio deste, encaminhar o pedido de esclarecimento em face ao edital do Pregão Eletrônico N° 90003/2024, pelos fatos e fundamentos expostos no documento anexo.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Paulo André Fernandes

[\(98\) 98407-7205](tel:(98)98407-7205)

controle@ben.eng.br



www.ben.eng.br

[+55 11 2626 1023](tel:+551126261023)

CONFIDENTIAL

This message and any attachments (the "Message") are confidential and intended solely for the addressee(s). If you are not the intended recipient, any use, copying, or dissemination is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please notify the sender immediately by return and delete this original Message and any copies from your system. E-mails are susceptible to alteration. BEN shall not be liable if the Message is altered, changed, or falsified.

We are an environment friendly. Please do not print it unless it is really necessary. Adopt 3R concept and be happy. ♻️🌱🌳

São Paulo – SP, 11 de julho de 2024.

À

Companhia Docas do Ceará - CDC

A/C: **Eduardo Martins da Silva**

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza - CE, CEP: 60.180-422

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90003/2024, Contratação de Prestação de Serviços da Companhia Docas do Ceará – CDC, Processo Administrativo nº 50900.000459/2023-32**

Prezados(as) Senhores(as),

A **BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.435.137/0001-05, por meio deste, vem perante a **Coordenadoria de Compras e Licitações da Companhia Docas do Ceará - CDC**, conforme contempla o item **23.8 do Pregão Eletrônico nº 90003/2024** “*Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis, a contar da interposição*” requerer esclarecimentos acerca dos questionamentos abaixo:

QUESTIONAMENTOS

A RESPEITO DOS ITENS 9.27 e 13.3, documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Compatibilização/Execução de Projeto Básico ou Executivo de Derrocagem

1.1. Sobre o termo “Compatibilização”

Importante destacar primeiramente que o “ANEXO I - PROJETO BÁSICO” de 2013 NÃO é um projeto de derrocamento – pois não apresentou metodologia de obra (se métodos a quente ou a frio) ou mesmo desenhos técnicos específicos (a documentação apresenta levantamentos diretos, indiretos e cálculo de volumetria). Nas classificações de nível de projeto (Anteprojeto, Conceitual, Básico ou Executivo), no máximo seria classificado como Anteprojeto.

É nesse sentido que solicitamos a **exclusão** da palavra “**compatibilização**” como aceitável para efeito de aceite de qualificação técnica do Edital pelo simples motivo de que quem apenas compatibiliza projetos não necessariamente sabe executar, realizar, calcular etc. Ou seja, mantido o termo, o Edital possibilita que empresas sem experiência possam ser qualificadas para a realização dos serviços propostos.

1.2. Certidão De Registro, expedida pelo CREA ou CAU da sede da licitante.

É no mesmo sentido que solicitamos a **exclusão** do aceite de profissionais CAU na qualificação técnica.

Deveria ser suficiente lembrar que as atividades requeridas no Edital são plenamente atendidas por profissionais de Engenharia (Civil, Naval, de Minas),

sob a égide do sistema Crea/Confea.

Porém, convém afirmar que as atividades e atribuições profissionais de Arquitetos e Urbanistas não se coadunam com as atividades requeridas com o Edital (basta uma simples leitura de <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao21/>, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências). Ainda que pudessem, mesmo sem conhecimento dos serviços técnicos demandados pelo Edital, se arvorassem a apresentar qualificação a partir de algum licenciamento ambiental (dado que resolução CAU nº 21/2012 possui, por exemplo, o item 4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA), o escopo do Edital mostra que os conhecimentos são indivisíveis e não parcelados, conforme trecho a seguir:

“

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

*6.1. O não parcelamento se justifica em função da **inviabilidade técnica de contratações distintas**, a qual decorre da **interdependência entre os serviços** que integram o objeto a ser contratado, isso porque com as informações obtidas a partir dos ensaios e sondagens realizadas, serão elaborados os estudos ambientais que poderão, eventualmente, exigir a readequação na metodologia de execução que será proposta no projeto básico das obras de derrocagem do berço 103, de modo que o parcelamento do objeto, implica prejuízos técnicos à execução do objeto, sobretudo com relação a elaboração do Projeto Básico, principal objetivo desta contratação.*

”

É nesse sentido que solicitamos a **exclusão** do aceite de profissionais CAU.

2. Sobre Qualificação Técnico-Operacional

Os serviços referentes ao objeto do Edital e sua execução demandam conhecimentos técnicos que podem ser caracterizados como serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual (conhecimentos sobre as técnicas de levantamentos de campo, desenvolvimento de projetos, custos e licenciamento ambiental para obras de derrocamento submerso).

É nesse sentido que a habilidade técnica executiva deveria ser entendida como do profissional (ou de uma equipe) em maior grau de aceitação do que de empresa (entretanto, predominam movimentos contrários, de oligopólios de empresas que detêm considerável quantidade de documentos de habilitação técnica, obviamente, por reserva de mercado, impedindo outras empresas de disputarem oportunidades).

Faremos primeiramente uma pequena metáfora do problema da Qualificação Técnico-Operacional (objetivamente: somos a favor da mesma, mas os critérios são mal utilizados em editais de licitação): consta que uma empresa detém habilitação técnica (um documento, registrado por um cliente, profissional ou conselho de classe, atestando ou acervando essa habilitação) para determinados serviços. Porém, o profissional responsável que domina a habilidade técnica para aqueles serviços (um contratado, sócio, etc), digamos, morreu. Restaria suficiente argumentar que a empresa não possui mais essa habilidade (dado que apenas aquele documento não assegura a habilidade). Seria necessário contratar novo profissional, com as mesmas habilidades, para reavivar aquele documento que atesta a habilitação técnica (o que só comprova a tese).

Para comprovar a tese por inteiro (dado que há que costuma defender que a habilidade é do conjunto inteiro pessoas, processos, enfim, de empenhos realizados por uma empresa): se todas as pessoas dessa empresa morrerem ou abandonarem seus cargos e funções, restando zero profissionais ou sócios, a empresa não realizaria serviço algum, mas estaria habilitada por um documento (esse é o paradoxo da Qualificação Técnico-Operacional)

É nesse sentido que pedimos o **aceite** de documentos apresentados na Qualificação Técnico-Profissional poderem ser aceitos para Qualificação Técnico-Operacional, desde que o coordenador técnico seja também sócio ou diretor da empresa e responsável técnico da licitante perante o respectivo Conselho Profissional, sendo obrigatória a apresentação dessa comprovação.

A RESPEITO DOS ANEXO C -MODELO DE PROPOSTA

3. Item 2.1 “Compatibilização e consolidação de Projeto Básico”
 - 3.1. Dado que há dados de projeto de 2013 a serem utilizados, pelo apresentado no item 1.1acima, sugerimos alteração para “Relatório de execução e consolidação de Projeto Básico”.
4. Apresentação sondagens
 - 4.1. A respeito do item “1.3.1 Execução de sondagens geotécnicas à percussão e mistas, necessárias para determinação do tipo de solo (15 unidades)”, entendemos que as unidades não serão remuneradas após sua execução, mas pela apresentação de relatório parcial (dado que há também o item “1.6.1 Relatório Final de Sondagem Marítima, 1 unidade”, demonstrando as sondagens (indicando suas tecnicidades, tais como locação, perfil, RQD etc) restará suficiente para medição e remuneração das unidades do item. Está correto esse entendimento?
 - 4.2. No mesmo sentido, será obrigatório a apresentação da totalidade de unidades? Ou seja, no item 1.3.1 será obrigatório a apresentação de 15 sondagens?
 - 4.3. A respeito do item “1.4.1 execução de ensaios de compressão uniaxial, com granulometria completa, 3 unidades”, entendemos que, daquelas 15 unidades do item 1.3.1, deverão ser realizados 3 unidades de amostra e ensaio de compressão

uniaxial e 3 unidades de amostra e ensaio de granulometria, sendo que as unidades não serão remuneradas após sua execução, mas pela apresentação de relatório consolidado do item 1.4.1. Está correto esse entendimento?

A RESPEITO DO APÊNDICE VI - MATRIZ DE RISCOS

5. A Matriz de Risco estabelece quanto ao cronograma que não há possibilidade de aditivo para itens referente ao cronograma de execução (ver imagem a seguir).
- 5.1. Importante destacar que a mobilização e execução de pontos de sondagem submersa demandam tempo considerável e, havendo prioridade para atracções (por experiência, somos sabedores que o line-up do porto é realizado com maior prioridade), quaisquer serviços em andamento para 1 ponto determinado de sondagem (ou coleta de amostras) é 100% perdido nessa situação.
- 5.2. Adicionando, dado a inexistência de remuneração por equipamentos parados (stand by) na planilha do Anexo X, entendemos que será responsabilidade da CONTRATADA arcar com esse problema e seus custos. Estamos corretos no entendimento?

11	Não cumprimento do cronograma, de forma total ou parcial, nas etapas definidas, acarretando impacto financeiro no contrato
12	Não cumprimento do cronograma, de forma total ou parcial, nas etapas definidas, acarretando impacto financeiro no contrato
12	Atraso de serviço de mobilização de colaboradores e/ou insumos
13	Não cumprimento do cronograma, de forma total ou parcial, nas etapas definidas, acarretando atraso na entrega do objeto contratado, causando descumprimento contratual
14	Não cumprimento do cronograma, de forma total ou parcial, nas etapas definidas, acarretando atraso na entrega do objeto contratado, causando descumprimento contratual

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
PAULO ANDRE FERNANDES DE SOUSA
Data: 11/07/2024 14:28:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo André Fernandes
Administrativo e Controle
(11) 2626-1023 / (98) 98407-7205
BEN Bureau da Engenharia & Negócios LTDA